



Câmara Municipal de Jundiá

sanção tácita

LEI N.º 3.898
de 16 / 03 / 92

Processo n.º 17.864

PROJETO DE LEI N.º 5.297

Autoria: JOÃO CARLOS LOPES

Ementa: Revoga disposição da Lei 3.462/89 que prevê plano anual de propaganda da administração pública.

Arquive-se

Williampechi
Diretor

081 04 192

PUBLICADO

em 16/11/90



Câmara Municipal de Jundiá

Fis. 02
Proc. 17.864
@m

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:

CTR e COSP

Presidente

13/11 190

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

17864 NOV 90 1320

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO PROVAO

Presidente

11/02/92

PROJETO DE LEI Nº 5.297

Revoga disposição da Lei 3.462/89, que prevê plano anual de propaganda da administração pública.

Art. 1º O art. 2º da Lei 3.462, de 18 de outubro de 1989, é revogado.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07.11.90.


JOÃO CARLOS LOPES

JUSTIFICATIVA

Diante da urgência de divulgação de certos atos e iniciativas da Administração - tais como interdição de vias públicas para execução de obras inesperadas ou promoção de atividades de ruas de lazer ou anúncios de interesse do bem-estar da população -, afigura-se um embaraço a exigência de um prévio plano anual de propaganda aprovado pela Câmara, do qual trata o dispositivo que aqui se pretende revogar.

Determinados comunicados não podem estar condicionados a tal plano, que os burocratizaria ou inviabilizaria - razão por que espero aprovelem os pares este projeto.



LEI Nº 3.462, DE 18 DE OUTUBRO DE 1989

Regula a propaganda da administração pública.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Ordinária de 29 de agosto de 1989, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 5º e 7º do art. 66 da Constituição da República, a seguinte lei:

Art. 1º A propaganda dos atos, programas, obras, serviços e campanhas da administração pública, direta, indireta, fundações e órgãos controlados pelo Poder Público, ainda que custeada por entidades privadas, deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social e será realizada de forma a não abusar da confiança do cidadão, não explorar sua falta de experiência ou de conhecimento e não se beneficiar de sua credulidade.

§ 1º É vedada a utilização de nomes, símbolos, sons e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º A veiculação da propaganda é restrita ao território do Município, exceto aquelas inseridas em órgãos de comunicação impressos de circulação nacional.

Art. 2º A propaganda somente poderá ser realizada após aprovação pela Câmara Municipal de plano anual de propaganda, que conterá previsão dos seus custos e objetivos.

Art. 3º O Prefeito Municipal publicará e enviará à Câmara dos Vereadores, no máximo trinta dias após o encerramento de cada trimestre, relatório completo sobre os gastos de propaganda.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta lei implica:

I - suspensão imediata da propaganda, por determinação da Câmara Municipal, tomada por maioria absoluta;

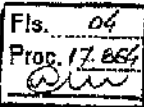
II - infração político-administrativa, na forma do item VII do art. 49 do Decreto-lei federal 201, de 27 de fevereiro de 1967.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

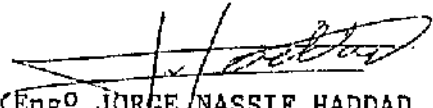
GABINETE DO PRESIDENTE



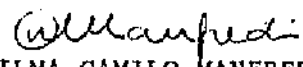
(Lei nº 3.462, de 18/10/89 - fls. 2)

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de outubro de mil novecentos e oitenta e nove (18.10.1989).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de outubro de mil novecentos e oitenta e nove (18.10.1989).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

rrfs

215 x 315 mm



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

Alcides
Diretor Legislativo

07 / 11 / 90

*

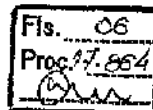


Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 874



PROJETO DE LEI Nº 5.297.

PROC. Nº 17.864.

De autoria do nobre Vereador JOÃO CARLOS' LOPES, o presente projeto de lei revoga disposição da Lei 3.462/89 que prevê - plano anual de propaganda da administração pública.

A propositura encontra a sua justificativa as fls. 02, e vem instruída com os documentos de fls. 03/04.

É o relatório,

PARECER:

1. A matéria se noa afigura legal quanto à ' competência e à iniciativa, que é concorrente.

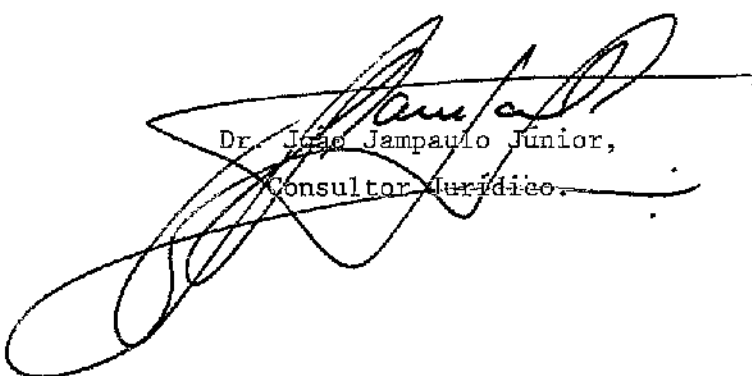
2. A matéria é de natureza legislativa, mesmo porque busca alterar uma lei local, com a supressão de um de seus artigos. Quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços públicos, por tratar-se de matéria que visa a informação da população.

4. Quorum: maioria simples(art. 44, LOM.).

S.m.e.

Jundiaí, 09 de Novembro de 1990.


Dr. João Jampaolo Júnior,
Consultor Jurídico.

iii.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Almanedi
Diretor Legislativo

13 / 11 / 90

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Erazé Martinho

para relatar no prazo de 07 dias.

João Carlos Bor

Presidente

13 / 11 / 90

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.864

PROJETO DE LEI Nº 5.297, do Vereador JOÃO CARLOS LOPES, que revoga disposição da Lei 3.462/89 que prevê plano anual de propaganda da administração pública.

PARECER Nº 4.924

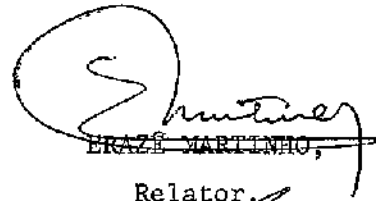
Do ponto de vista desta Comissão, cuja análise deve se conter no limite da legalidade e da redação, não vislumbramos óbices que possam incidir sobre a tramitação do projeto em tela, embora não vejamos relação de causa e efeito entre a legislação em vigor e a justificativa da proposição em pauta.

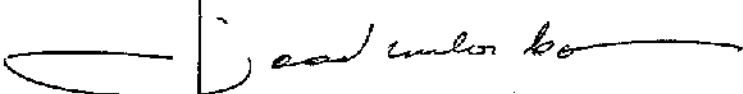
Com a ressalva, votamos favoráveis ao seu teor.

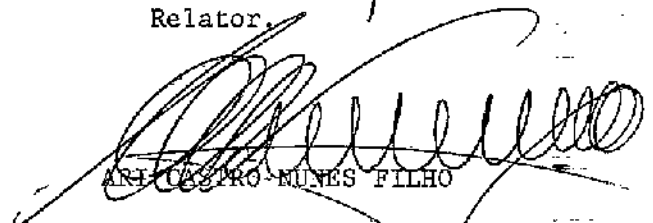
É o parecer.

Sala das Comissões, 20.11.1990.

APROVADO EM 20.11.90.


ERAZÉ MARTINHO,
Relator.


JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente.


ANTÔNIO CASTRO NUNES FILHO


ARIOVALDO ALVES


MIGUEL MOREIRA MADDAD

TSV



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Obras e Serviços Públicos,
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

Almanfredi
Diretor Legislativo

22 / 11 / 90

Ao Vereador Sr. *Amo*

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente
Presidente

27 / 11 / 90



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 17.864

PROJETO DE LEI Nº 5.297, do Vereador JOÃO CARLOS LOPES, que revoga disposição da Lei 3.462/89, que prevê plano anual de propaganda da administração pública.

PARECER Nº 4.950

A revogação do art. 2º da Lei 2.462, de 18 de outubro de 1989, objeto da matéria em estudo, se nos afigura uma pretensão que deva merecer a nossa acolhida, em face da realidade cotidiana da administração municipal muitas vezes ensejar certa urgência na divulgação de determinados atos, que podem ser dificultados ou mesmo inviabilizados pela falta de previsão no plano anual de propaganda.

Subscrevemos as ponderações do nobre autor, constante da justificativa de fls. 02, em seu inteiro teor, por entendermos estar a proposta objetivando desburocratizar um procedimento, e nesse mister, deve prosperar.

Assim concluímos favoráveis ao texto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 04.12.1990

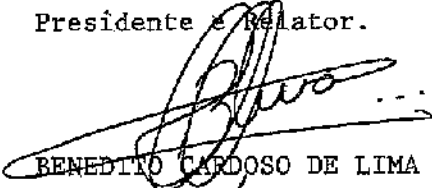
APROVADO EM 04.12.90.


ANA VICENTINA TONELLI

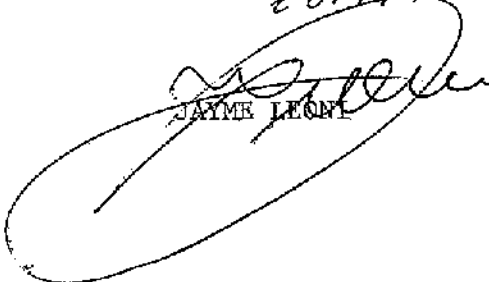

FRANCISCO DE ASSIS POÇO


JOSÉ GRUPE,

Presidente e Relator.


BENEDITO CARDOSO DE LIMA

Contrário em Separado


JAYME LEONI



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 17.864

VOTO CONTRÁRIO EM SEPARADO AO PARECER Nº 4.950

As ponderações apresentadas pelo nobre Vereador não condizem com o texto da Lei 3.462/89, pois aquela regulamenta o tipo de propaganda, retratando em seu art. 1º a propaganda de atos, programas, e obras, que deverão ter caráter educativo-informativo ou de orientação social. Então, a citada lei não prejudica esse tipo de publicidade - conforme o autor alega na justificativa - mas está embutido nas entrelinhas algo que passou despercebido - se a matéria prosperar, a Câmara Municipal ficará de mãos amarradas no que se refere ao controle dos gastos com propaganda.

A Lei 3.462/89 deixa claro que o dinheiro público não pode ser gasto com propaganda pessoal, e ao que me parece, a proposição em destaque não quer deixar claro questões como onde, quando e quanto foi gasto com publicidade. A Administração local não procede como a Prefeitura de São Paulo que, no que tange a tais gastos, torna tudo transparente, promovendo concorrência pública para obter o melhor preço para a publicidade de seus atos.

Como membro da Edilidade almejo também do Sr. Chefe do Executivo a mesma probidade e transparência que é observada pela Administração da Capital. O Vereador-autor do Projeto de Lei nº 5.297 é jornalista e trabalha para a imprensa local, sendo que a apresentação deste texto se reveste, ao que me consta, uma forma nítida de beneficiar o seu patrão, e não leva em conta o povo, que em última análise arcará com as despesas.

Desta forma sou contrário à proposta, entendendo que a Administração não deve gastar nada com propaganda - a não ser que se ja em benefício da população.

*

BENEDITO CARDOSO DE LIMA,
Vereador
04/12/90



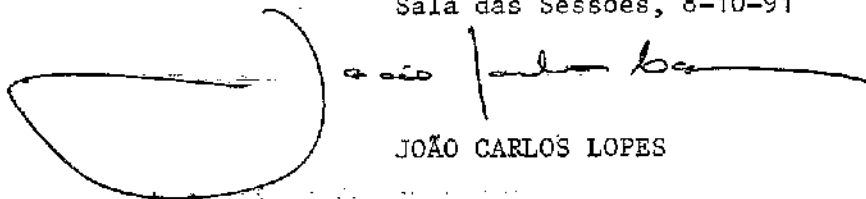
REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.356

ADIAMENTO, por 10 sessões, da apreciação do PROJETO DE LEI Nº 5.297, do Vereador JOÃO CARLOS LOPES, que revoga disposição da Lei 3.462/89 que prevê plano anual de propaganda da administração pública.



REQUEIRO à Mesa, na formã regimental, ouvido o Plenário, ADIAMENTO, por 10 sessões, da apreciação do PROJETO DE LEI Nº 5.297, de minha autoria, constante da pauta da presente Sessão.

Sala das Sessões, 8-10-91


JOÃO CARLOS LOPES

PUBLICADO
em 13/02/92



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

Fis. 13
Proc. 17.864
Rm

Proc. 17.864

AUTÓGRAFO Nº 4.162

(Projeto de Lei nº 5.297)

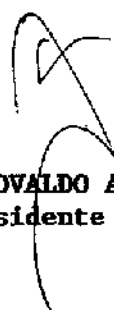
Revoga disposição da Lei 3.462/89 que prevê plano anual de propaganda da administração pública.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 11 de fevereiro de 1992 o Plenário aprovou:

Art. 1º O art. 2º da Lei 3.462, de 18 de outubro de 1989, é revogado.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de fevereiro de mil novecentos e noventa e dois (12.02.1992).


ARIOVALDO ALVES
Presidente

*

vsp



Of. PM 02.92.21
Proc. 17.864

Em 12 de fevereiro de 1992

Exmo. Sr.
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para o necessário exame, o AUTÓGRAFO Nº 4.162 (Projeto de Lei nº 5.297/aprovado na Sessão Ordinária realizada dia 11 do corrente mês).

Agradecendo mais esta atenção, apresentamos-lhe as mais cordiais e respeitosas saudações.

ARIOVALDO ALVES
Presidente

* vsp



PROJETO DE LEI Nº 5.297

AUTÓGRAFO Nº 4.162

PROCESSO Nº 17.864

OFÍCIO P.M. Nº 02.92.21

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

17/02/92

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

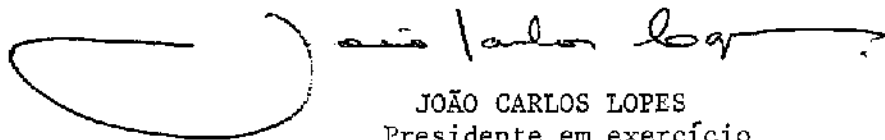
11/03/92

*



proc. 17.864

Vencido o prazo para o Prefeito Municipal decidir-se sobre este projeto, diga o Consultor Jurídico o procedimento interno a adotar.



JOÃO CARLOS LOPES
Presidente em exercício

12 03 192



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1512

PROJETO DE LEI Nº 5297

PROC. Nº 17864

Retorna a este Órgão Técnico por força do R.Despacho Presidencial datado de 12/03/92, indagando qual o procedimento interno a ser adotado em virtude de ter transcorrido "in albis" o prazo do Sr. Prefeito para sanção ou veto.

É o relatório,

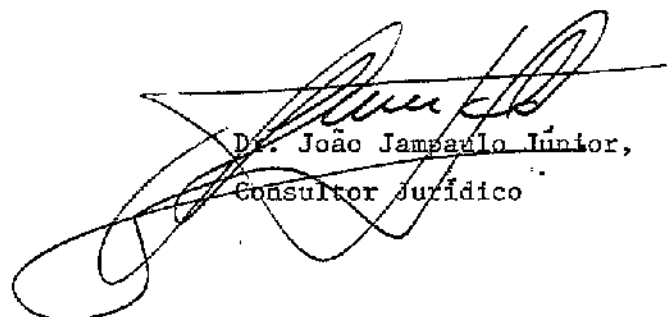
PARECER:

1. Em verdade, o documento de fls. 14/15 nos dá conta do silêncio do Sr. Prefeito, o que enseja a aplicação dos artigos 52, parágrafo único, c/c o artigo 53, §§ 5º e 6º da LOM. Assim, passamos a fornecer as orientações:

* Nos termos do parágrafo único do artigo 52, decorrido o prazo legal, ocorre a figura da sanção tácita e tal deverá ser certificada pela Câmara e comunicado ao Sr. Prefeito que deverá promulgá-la em 48 horas. Caso tal não ocorra, o Presidente da Câmara promulgará a lei (art.53, § 5º, LOM).

S.m.e.

Jundiaí, 12 de março de 1992.


Dr. João Jampaulo Junior,
Consultor Jurídico

*



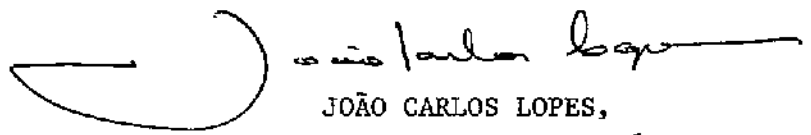
Of. PM 03.92.26
Proc. 17.864

Em 12 de março de 1992.

Exmo. Sr.
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Reportando-nos ao ofício PM 02.92.21, da Presidência da Casa, com que recebeu V.Exa. o autógrafo do recém-aprovado Projeto de Lei nº 5.297 - que revoga disposição da Lei 3.462/89 que prevê plano anual de propaganda da administração pública -, e expirado "in albis" o prazo legal para sua decisão sobre a matéria, vimos solicitar-lhe manifestação oficial a esse propósito.

A V.Exa., mais, os nossos respeitos.



JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente em Exercício.

*

az/aat,



LEI Nº 3.898, DE 16 DE MARÇO DE 1992

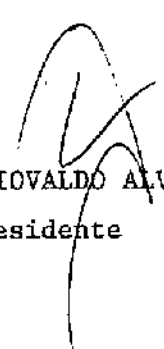
Revoga disposição da Lei 3.462/89 que prevê plano anual de propaganda da administração pública.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 11 de fevereiro de 1992 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

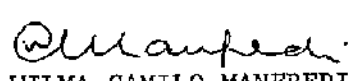
Art. 1º O art. 2º da Lei 3.462, de 18 de outubro de 1989, é revogado.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de março de mil novecentos e noventa e dois (16.03.1992).


ARIOVALDO ALVES
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí em dezesseis de março de mil novecentos e noventa e dois (16.03.1992).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



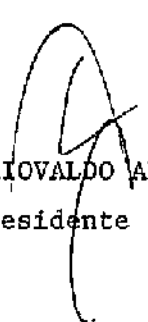
Of. PM 03.92.27
proc. 17.864

Em 16 de março de 1992.

Exmo. Sr.
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
N E S T A

Reportando-me aos anteriores Ofícios PM 02.92.21 e 03.92.26, venho comunicar a V.Exa. que esta Presidência promulgou a LEI Nº 3.898, cuja cópia segue anexa.

Mais, minhas melhores saudações.


ARIOVALDO ALVES
Presidente

*

ns



10M 20.3.92

LEI Nº 3.398, DE 16 DE MARÇO DE 1992

Revoga disposição da Lei 3.462/89 que prevê plano anual de propaganda da administração pública.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 11 de fevereiro de 1992 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei 3.462, de 18 de outubro de 1989, é revogado.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de março de mil novecentos e noventa e dois (16.03.1992).

ARJOVALDO ALVES

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí em dezesseis de março de mil novecentos e noventa e dois (16.03.1992).

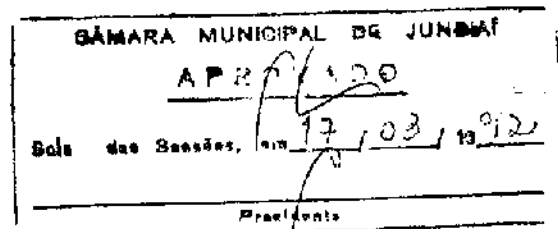
WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.617

Informações do Executivo sobre sanção tácita do Projeto de Lei nº 5.297, do Vereador JOÃO CARLOS LOPES, que revoga disposição da Lei 3.462/89 que prevê plano anual de propaganda da administração pública.



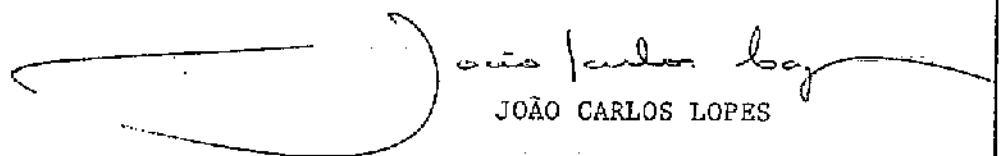
CONSIDERANDO que este Edil apresentou o Projeto de Lei nº 5.297 - que revoga disposição da Lei 3.462/89 que prevê plano anual de propaganda da administração pública;

CONSIDERANDO que a referida proposição foi aprovada pelo Plenário em sessão realizada no dia 11 de fevereiro p.p., sendo, posteriormente, encaminhada ao Sr. Prefeito para pronunciar-se a respeito;

CONSIDERANDO que, vencido o prazo, o Sr. Chefe do Executivo manteve-se silente,

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, solicite-se ao Sr. Prefeito Municipal prestar à Casa informações a esse propósito.

Sala das Sessões, 17.03.92


JOÃO CARLOS LOPES

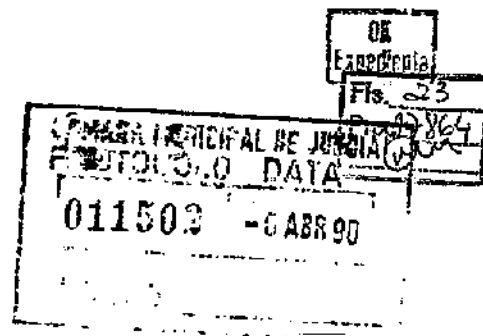
* /aat.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

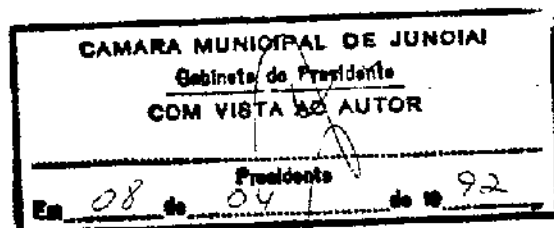
OF. GP.L. nº 150/92

Proc. 05455-8/92



Jundiá, 6 de abril de 1992.

Senhor Presidente:



Em atenção ao requerimento de nº 2.617, de autoria do Vereador JOÃO CARLOS LOPES, vimos informar a V.Exa. que o Projeto de Lei nº 5.297, visava revogar o artº 2º da Lei nº 3462, de 18/10/89.

Ocorre, entretanto, que a lei em apreço foi objeto de veto, pois ingente de inconstitucionalidade, sendo o mesmo rejeitado.

Proposta a competente Ação Direta de Inconstitucionalidade com medida cautelar, foi concedida a liminar suspendendo a eficácia do parágrafo 2º, do artigo 1º, do artigo 2º e do artigo 4º da Lei Municipal nº 3462/89.

Referido julgamento ocorreu em - 6/11/91, sendo certo que sua publicação data de 24 de janeiro de 1992, e que, até a presente data, não foi editado o necessário Decreto suspendendo a eficácia dos referidos artigos.

Diante de tal situação, ao Executivo caberia, ou vetar o projeto de lei, ou promulgar a lei - revogando um artigo que, a vigor, não mais existe, no mundo - jurídico ou, ainda, manter-se em silêncio, consoante lhe faculto o parágrafo único do artigo 52 da Lei Orgânica do Muni-



cípio.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIIVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

accg.-

Director *William French*

Quorum M.S.

Juntadas fls. 01/05 em 07.11.90 @ler. fls. 06/09 em 22.11.90 @ler.
fls. 10/11 em 04.12.90 @ler. fls. 12/24 em 08.04.92 @ler.

Observações: Decreto Legislativo nº 505, de 08/04/92, que suspen-
de, por inconstitucional, a execução do art. 2º, art 4º e
expresso contida no art. 3º da Lei 3.462/89, que regula a
propaganda da administração pública.